



III - carreira antiga: a carreira a que pertencia o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor antes da vigência do posicionamento de que trata o inciso II e transformado em cargo das carreiras de que trata o art. 1º;

IV – efetivo exercício:

a) o efetivo exercício das atribuições do cargo;

b) os períodos de afastamento considerados como efetivo exercício para efeito de contagem de tempo para aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º A contagem do tempo de efetivo exercício a ser considerado para o reposicionamento de que trata este Decreto terá início a partir da data do último ato de posicionamento na classe, progressão ou promoção na carreira antiga e terminará na data da vigência do posicionamento na nova carreira.**

§ 1º Para os fins da contagem de tempo de que trata o *caput*, cada período de um ano equivale a 365 (dias) e cada período de um mês equivale a 30 (trinta) dias.

§ 2º É vedada, para os fins do disposto no “*caput*”, a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado em dois ou mais cargos, empregos ou funções.

§ 3º O servidor que passou para a inatividade antes da data da vigência do posicionamento na nova carreira terá o tempo de serviço computado, para os fins do disposto no “*caput*”, até a data da vigência da aposentadoria.

§ 4º O servidor que se afastou preliminarmente à aposentadoria antes da data da vigência do posicionamento na nova carreira terá o tempo de serviço computado, para fins do disposto no “*caput*”, até a data do afastamento preliminar à aposentadoria.

**Art. 4º As regras para o reposicionamento por tempo de serviço estabelecidas neste Decreto não serão aplicadas caso resultem num posicionamento do servidor em nível e grau cujo valor de vencimento básico seja inferior ao do respectivo posicionamento na data de publicação deste Decreto, aplicando-se, nessa hipótese, as seguintes regras específicas:**

**I - o servidor terá direito a uma progressão a partir do posicionamento atual na carreira**, caso ainda não esteja posicionado, na data de publicação deste Decreto, no último grau do respectivo nível da carreira;

**II - o servidor terá direito a uma promoção a partir do posicionamento atual na carreira**, caso esteja posicionado no último grau do respectivo nível da carreira na data de publicação deste Decreto e possua a escolaridade exigida para o próximo nível da carreira.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do “*caput*” aplica-se somente ao servidor que possuir, no mínimo, um ano de efetivo exercício durante o período de que trata o “*caput*” do art. 3º.

§ 2º O disposto no art. 57 da Lei 15.788, de 27 de outubro de 2005, não se aplica na hipótese de concessão de promoção nas condições previstas no inciso II deste artigo.

Art. 5º O servidor que não possuir o nível de escolaridade exigido para o nível da carreira em que for reposicionado, poderá ser reposicionado até o último nível passível de reposicionamento, correspondente à sua escolaridade, contando o tempo excedente somente para efeito de progressão no nível.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “*caput*”, o reposicionamento ocorrerá por meio de progressões em número proporcional ao tempo de efetivo exercício, **contando-se um grau para cada interstício de 01 (um) ano** de efetivo exercício, a partir do grau A, observado o disposto no art. 3º.

**Art. 6º O tempo de efetivo exercício anterior à data da vigência do posicionamento na nova carreira não poderá ser utilizado, cumulativamente, para fins de reposicionamento por tempo de serviço e para antecipação da primeira progressão ou promoção na carreira, conforme o disposto no art. 47-A da Lei nº 15.784, de 2005, nos arts. 18-A das Lei nº 15.785 e nº 15.786, de 2005, no art. 22-A da Lei nº 15.961, de 2005, e no art. 13 da Lei Complementar nº 92, de 2006.**

**Art. 7º Fica assegurada a aplicação do disposto no inciso II do art. 1º dos Decretos n.º 44.291, n.º 44.306, n.º 44.307, n.º 44.308, n.º 44.333 e n.º 44.334, de 2006 e no inciso II do art. 3º do Decreto nº 44.769, de 2008, ao servidor que obteve a promoção por escolaridade adicional nos termos dos referidos decretos e que não alcançar, com o reposicionamento por tempo de serviço de que trata este Decreto, nível da carreira com requisito de escolaridade equivalente ao título utilizado para efeito da referida promoção.**

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, o interstício para a próxima etapa da promoção por escolaridade adicional será contado:

I – conforme as regras previstas nos decretos citados no “caput”, caso o reposicionamento por tempo de serviço de que trata este Decreto não implique mudança no nível de posicionamento do servidor;

II – a partir da data de vigência do reposicionamento por tempo de serviço, caso esse benefício implique mudança no nível de posicionamento do servidor.

Art. 8º O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Saúde fica reposicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho do respectivo cargo de provimento efetivo, observados os critérios abaixo discriminados:

I – o servidor lotado na SES, FHEMIG, HEMOMINAS, FUNED e ESP/MG posicionado, conforme Decreto nº 44.139, de 27 de outubro de 2005, nas carreiras de Técnico de Atenção à Saúde, Técnico de Gestão da Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, Técnico de Saúde e Tecnologia, Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde, Analista de Atenção à Saúde, Especialista em Políticas e Gestão de Saúde, Analista de Gestão e Assistência à Saúde, Médico, Analista de Hematologia e Hemoterapia, Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia será reposicionado atendidas as seguintes condições e ressalvado o disposto no inciso II deste artigo:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II - o servidor lotado na FHEMIG posicionado, conforme Decreto nº 44.139, de 2005, no nível T da carreira de Profissional de Enfermagem será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível T, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

III - o servidor lotado na FHEMIG posicionado, conforme Decreto nº 44.139, de 2005, nos níveis I e II da carreira de Profissional de Enfermagem será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

IV - o servidor lotado na FHEMIG posicionado, conforme Decreto nº 44.139, de 2005, nos níveis IV e V da carreira de Profissional de Enfermagem será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível VII, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

V - o servidor lotado na FUNED e ESP/MG posicionado, conforme Decreto nº 44.139, de 2005, no nível I das carreiras de Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia e Analista em Educação e Pesquisa em Saúde será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

VI - o servidor lotado na FUNED e ESP/MG posicionado, conforme Decreto nº 44.139, de 2005, no nível III das carreiras de Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia e Analista em Educação e Pesquisa em Saúde será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

VII - o servidor lotado na FUNED e ESP/MG posicionado, conforme Decreto nº 44.139, de 2005, no nível V das carreiras de Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia e Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, será repositado por tempo de serviço no nível V grau A, contando-se um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício.

VIII - o servidor lotado na SES, FHEMIG e HEMOMINAS posicionado, conforme Decreto nº 44.139, de 2005, nos níveis I e II das carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Auxiliar de Apoio da Saúde e Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia que, em dezembro de 2005, ocupava cargo de nível de escolaridade fundamental incompleto, será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

IX - o servidor lotado na SES, FHEMIG e HEMOMINAS posicionado, conforme Decreto nº 44.139, de 2005, nos níveis II e III das carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Auxiliar de Apoio da Saúde e Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia que, em dezembro de 2005, ocupava cargo de nível de escolaridade fundamental completo, será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

X - o servidor lotado FUNED e ESP/MG posicionado, conforme Decreto nº 44.139, de 2005, nos níveis I, II e III da carreira de Auxiliar de Saúde e Tecnologia será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

Art. 9º O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Superior fica repositado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho do respectivo cargo de provimento efetivo, observados os critérios abaixo discriminados:

I – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.140, de 27 de outubro 2005, nas carreiras de Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde, Analista Universitário de Saúde e Analista Universitário será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.140, de 2005, no nível I da carreira de Professor de Educação Superior será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

III – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.140, de 2005, no nível III da carreira de Professor de Educação Superior será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

IV – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.140, de 2005, no nível V da carreira de Professor de Educação Superior será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível VII, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

V – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.140, de 2005, no nível I da carreira de Auxiliar Administrativo Universitário será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

VI – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.140, de 2005, nos níveis II e III da carreira de Auxiliar Administrativo Universitário será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

Art. 10 O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica fica reposicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho do respectivo cargo de provimento efetivo, observados os critérios abaixo discriminados:

I – O servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 27 de outubro 2005, nas carreiras de Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação Básica e Assistente de Educação, será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 2005, no nível I da carreira de Especialista em Educação Básica e no nível I das carreiras de Analista de Educação Básica e Analista Educacional, conforme Decreto nº 44.331, de 26 de junho 2006, será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

III – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141 de 2005, no nível II da carreira de Especialista em Educação Básica e no nível II das carreiras de Analista de Educação Básica e Analista Educacional, conforme Decreto nº 44.331, de 2006, será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

IV – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 2005, no nível III da carreira de Especialista em Educação Básica e no nível III das carreiras de Analista de Educação Básica e Analista Educacional, conforme Decreto nº 44.331, de 2006, será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

V – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 2005, no nível IV da carreira de Especialista em Educação Básica e no nível IV das carreiras de Analista de Educação Básica e Analista Educacional, conforme Decreto nº 44.331, de 2006, será repositado no nível IV, contando-se um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício.

VI – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 2005, no nível I da carreira de Professor de Educação Básica será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

VII – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 2005, no nível II da carreira de Professor de Educação Básica será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

VIII – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 2005, no nível III da carreira de Professor de Educação Básica será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

IX – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 2005, no nível IV da carreira de Professor de Educação Básica será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

X – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 2005, no nível V da carreira de Professor de Educação Básica, será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

XI – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 2005, no nível VI da carreira de Professor de Educação Básica será repositado no nível VI, contando-se um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício.

XII – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 2005, no nível I da carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

XIII – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.141, de 2005, no nível II da carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 11 O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Defesa Social fica repositado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho do respectivo cargo de provimento efetivo, observados os critérios abaixo discriminados:

I – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.218, 27 de janeiro de 2006, no nível I das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, Auxiliar da Polícia Civil será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.218, 27 de janeiro de 2006, no nível III das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social e Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública e o servidor posicionado conforme Decreto nº 44.266, de 30 de março 2006, no nível III da carreira de Auxiliar da Polícia Civil será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

III – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.218, 27 de janeiro de 2006, nas carreiras de Assistente Administrativo da Defensoria Pública, Técnico Assistente da Polícia Civil, Analista Executivo de Defesa Social, Gestor da Defensoria Pública e Analista da Polícia Civil e o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.271, 31 março de 2006, na carreira de Assistente Executivo de Defesa Social será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

IV – o servidor posicionado, conforme art. 18 da Lei nº 14.695, de 2003, na carreira de Agente de Segurança Penitenciário será reposicionado atendidas as seguintes condições, observado o disposto no § 1º do referido artigo:

a) o servidor posicionado no nível I da carreira será reposicionado no mesmo nível, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor posicionado no nível II da carreira será reposicionado no mesmo nível, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

c) o servidor posicionado no nível III da carreira será reposicionado no mesmo nível, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício.

V – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.152, de 16 de novembro 2005, na carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar, será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

VI – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.152, de 2005, no nível I da carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar e no nível I da carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar, conforme Decreto nº 44.331, de 26 de junho 2006, será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

VII – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.152, de 2005, no nível II da carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar e no nível II da carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar, conforme Decreto nº 44.331, de 2006, será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

VIII – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.152, de 2005, no nível III da carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar e no nível III da carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar, conforme Decreto nº 44.331, de 2006, será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício.

IX – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.152, de 2005, no nível IV da carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar e no nível IV da carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar, conforme Decreto nº 44.331, de 2006, será reposicionado no nível IV, grau A, contando-se um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício.

X – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.152, de 2005, no nível I da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

XI – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.152, de 2005, no nível II da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar da Polícia Militar será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

XII – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.152, de 2005, no nível III da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

XIII – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.152, de 2005, no nível I da carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

XIV – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.152, de 2005, no nível II da carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 12 O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Seguridade Social fica repositado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho **do respectivo cargo de provimento efetivo**, observados os critérios abaixo discriminados:

I – O servidor lotado no IPSEMG ou IPSM posicionado, conforme Decreto nº 44.213, de 27 de janeiro de 2006, nas carreiras de Técnico de Seguridade Social, Assistente Técnico de Seguridade Social, Analista de Seguridade Social e Analista de Gestão de Seguridade Social, será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II – O servidor lotado no IPSEMG posicionado, conforme Decreto nº 44.213, de 2006, nos níveis I e II da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

III – O servidor lotado no IPSEMG posicionado, conforme Decreto nº 44.213, de 2006, nos níveis III e IV da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, será repositado atendidas as seguintes condições, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

IV – O servidor lotado no IPSEMG posicionado, nos termos do § 1º do Art. 3º do Decreto nº 44.213, de 2006, no nível IV da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

V – O servidor lotado no IPSM posicionado, conforme Decreto nº 44.213, de 2006, nos níveis I e II da carreira de Auxiliar Geral de Seguridade Social que, em dezembro de 2005, ocupava cargo de nível de escolaridade fundamental incompleto, será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

VI – O servidor lotado no IPSM posicionado, conforme Decreto nº 44.213, de 2006, nos níveis II, III e IV da carreira de Auxiliar Geral de Seguridade Social que, em dezembro de 2005, ocupava cargo de nível de escolaridade fundamental completo, será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

Art. 13 O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fica reposicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho **do respectivo cargo de provimento efetivo**, observados os critérios abaixo discriminados:

I – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.215, de 27 de janeiro de 2006, nas carreiras de Técnico de Desenvolvimento Rural, Analista de Desenvolvimento Rural, Fiscal Assistente Agropecuário, Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária, Fiscal Agropecuário e Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.215, de 2006, no nível I das carreiras de Auxiliar de Desenvolvimento Rural e Auxiliar Operacional será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

III – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.215, de 2006, no nível III das carreiras de Auxiliar de Desenvolvimento Rural e Auxiliar Operacional será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

Art. 14 O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia fica repositado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho **do respectivo cargo de provimento efetivo**, observados os critérios abaixo discriminados:

I – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.216, de 27 de janeiro de 2006, na carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.216, de 2006, no nível I das carreiras de Pesquisador em Ciência e Tecnologia e Gestor em Ciência e Tecnologia será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

III – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.216, de 2006, no nível III das carreiras de Pesquisador em Ciência e Tecnologia e Gestor em Ciência e Tecnologia será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

IV – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.216, de 2006, no nível IV das carreiras de Pesquisador em Ciência e Tecnologia e Gestor em Ciência e Tecnologia será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

V – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.216, de 2006, no nível I da carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

VI – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.216, de 2006, nos níveis II e III da carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

Art. 15 O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Cultura fica repositado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho do respectivo cargo de provimento efetivo, observados os critérios abaixo discriminados:

I – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.217, 27 de janeiro de 2006, nas carreiras de Técnico de Gestão, Proteção e Restauo, Técnico de Cultura, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão, Proteção e Restauo, Gestor de Cultura, Analista de Gestão Artística, Professor de Arte, Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.217, de 2006, nos níveis I e II das carreiras de Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauo, Auxiliar de Cultura e Auxiliar de Gestão Artística será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

III – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.217, de 2006, no nível III das carreiras de Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauo, Auxiliar de Cultura e Auxiliar de Gestão Artística será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

Art. 16 O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social fica repositado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho do respectivo cargo de provimento efetivo, observados os critérios abaixo discriminados:

I – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.219, 27 de janeiro de 2006, nas carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Assistente Administrativo de Telecomunicações, Técnico de Gestão Lotérica, Assistente de Administração de Estádios, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Professor de Ensino Médio e Tecnológico, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Gestor de Telecomunicações, Analista de Gestão Lotérica e Analista de Administração de Estádios será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.219, de 2006, no nível I das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Auxiliar de Gestão Lotérica e Auxiliar de Administração de Estádios será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

III – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.219, de 2006, nos níveis II e III das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

IV – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.219, de 2006, nos níveis II e III das carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

V – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.219, de 2006, nos níveis I, II e III da carreira de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

VI – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.219, de 2006, nos níveis IV e V da carreira de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

VII – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.219, de 2006, nos níveis I e II das carreiras de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade e Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

VIII – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.219, de 2006, no nível III das carreiras de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Gestão Lotérica e Auxiliar de Administração de Estádios será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

Art. 17 O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica repositado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho do respectivo cargo de provimento efetivo, observados os critérios abaixo discriminados:

I – o servidor lotado no IEF, IGAM ou SEMAD posicionado, conforme Decreto nº 44.220, de 27 de janeiro de 2006, nas carreiras de Técnico Ambiental, Analista Ambiental e Gestor Ambiental e o servidor lotado na FEAM posicionado na carreira de Técnico Ambiental será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II – o servidor lotado no IEF, IGAM ou SEMAD posicionado, conforme Decreto nº 44.220, de 2006, no nível I das carreiras de Auxiliar Ambiental será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

III – o servidor lotado no IEF, IGAM, FEAM ou SEMAD posicionado, conforme Decreto nº 44.220, de 2006, no nível III das carreiras de Auxiliar Ambiental será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

IV – o servidor lotado na FEAM posicionado, conforme Decreto nº 44.220, de 2006, no nível I da carreira de Analista Ambiental será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

V – o servidor lotado na FEAM posicionado, conforme Decreto nº 44.220, de 2006, no nível III da carreira de Analista Ambiental será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

VI – o servidor lotado na FEAM posicionado, conforme Decreto nº 44.220, de 2006, nos níveis IV e V da carreira de Analista Ambiental será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

Art. 18 O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político Institucionais fica reposicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho **do respectivo cargo de provimento efetivo**, observados os critérios abaixo discriminados:

I – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.221, de 27 de janeiro de 2006, nas carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar, Comandante de Aeronave do Gabinete Militar, Gestor Governamental, Auxiliar da Indústria Gráfica, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica e Analista de Gestão será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.221, de 2006, nos níveis I, II ou III da carreira de Auxiliar de Administração Geral e que, em dezembro de 2005, ocupava cargo de nível de escolaridade fundamental incompleto, será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

III – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.221, de 2006, nos níveis III ou IV da carreira de Auxiliar de Administração Geral e que, em dezembro de 2005, ocupava cargo de nível de escolaridade fundamental completo, será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível VI, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

IV - o servidor posicionado, conforme art. 5º do Decreto nº 44.100, de 29 de agosto de 2005, na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

Art. 19 O servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas fica repositado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho **do respectivo cargo de provimento efetivo**, observados os critérios abaixo discriminados:

I – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.222, de 27 de janeiro de 2006, nas carreiras de Agente de Transportes e Obras Públicas e Gestor de Transportes e Obras Públicas será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

II – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.222, de 2006, no nível I da carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

III – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.222, de 2006, nos níveis II, III e IV da carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será reposicionado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será reposicionado no nível V, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

Art. 20 O servidor pertencente ao Grupo de Atividades Jurídicas fica reposicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho **do respectivo cargo de provimento efetivo**, observados os critérios abaixo discriminados:

I – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.330, 26 de junho de 2006, na carreira de Procurador do Estado será reposicionado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor posicionado no nível I da carreira será reposicionado no mesmo nível, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor posicionado no nível II da carreira será reposicionado no mesmo nível, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

c) o servidor posicionado no nível III da carreira será repositado no mesmo nível, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício.

II – o servidor posicionado, conforme Decreto nº 44.330, de 2006, na carreira de Advogado Autárquico será repositado atendidas as seguintes condições:

a) o servidor que tiver até 03 (três) anos de efetivo exercício será repositado no nível I, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício;

b) o servidor que tiver acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos de efetivo exercício será repositado no nível II, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício;

c) o servidor que tiver acima de 06 (seis) anos até 09 (nove) anos de efetivo exercício será repositado no nível III, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 06 (seis) anos de efetivo exercício.

d) o servidor que tiver acima de 09 (nove) anos será repositado no nível IV, grau A e contar-se-á um grau para cada interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, computados a partir de 09 (nove) anos de efetivo exercício.

Art. 21 Serão deduzidos da Vantagem Temporária Incorporável – VTI, os valores acrescidos à remuneração dos servidores das carreiras de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º deste Decreto em virtude do reposicionamento por tempo de serviço, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 47 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005 e no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005.

Art. 22 Serão deduzidos da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – GEDAMA - os valores acrescidos à remuneração dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em virtude do reposicionamento por tempo de serviço, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 23 Serão deduzidos da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - GEDIMA - os valores acrescidos à remuneração dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 11 de agosto de 2008.

Art. 24 Os servidores repositados na estrutura das carreiras conforme as regras estabelecidas neste Decreto serão nominalmente identificados em resolução conjunta do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação do cargo de provimento efetivo ocupado e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 25 A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá publicar resolução definindo procedimentos e instruções para implementação do reposicionamento por tempo de serviço.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros incidentes a partir de 1º de junho de 2010.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte aos        de        de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - Governador do Estado